



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

L E I Nº 762/92

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artº. 1º - Fica instituído na forma da presente Lei, o Estatuto do Magistério Público no Município de São José do Calçado.

Parágrafo 1º - Este Estatuto organiza o Magistério Público Municipal, estrutura a respectiva carreira e dispõe quanto à sua profissionalização e aperfeiçoamento, estabelecendo normas gerais e especiais sobre regime jurídico de seu pessoal, ao qual se aplicam subsidiariamente o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São José do Calçado e legislação complementar.

Parágrafo 2º - Ao Magistério aplica-se as disposições do regime jurídico único e legislação complementar estabelecidas para os servidores Públicos do Município de São José do Calçado, o que não colidirem com esta Lei.

Artº. 2º - Para efeitos deste Estatuto, denomina-se Pessoal do Magistério o conjunto de servidores que ministra, administra, assessora, dirige, supervisiona, coordena, inspeciona, orienta ou planeja a educação e que, por sua condição funcional, esteja subordinado às



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

normas pedagógicas e aos regulamentos deste Estatuto.

Artº. 3º - Por atividades do Magistério entendem-se aqueles inerentes ao ensino, nelas incluídas, docência e especialização.

Artº. 4º - O pessoal do Magistério compreende as seguintes categorias:

- I - Docentes;
- II - Especialistas em Educação;
- III - Auxiliares.

Parágrafo 1º - São Docentes os que, proporcionando educação, especialmente ministram o ensino.

Parágrafo 2º - São especialistas em Educação os que desempenham atribuições de planejamento, no âmbito das escolas e órgãos específicos de órgão municipal de educação e cultura.

Parágrafo 3º - São auxiliares os servidores que exerçam atividades administrativas em apoio às atividades de ensino.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artº. 5º - Constituem objetivos do Estatuto do Magistério:

I - Oferecer melhores condições de trabalho ao pessoal do Grupo Magistério do Município, estimulando-o no exercício da profissão;

II - Implantar um sistema de remuneração que assegure aos integrantes do Magistério Público a efetivação do Plano de Carreira;

III - Incentivar o aperfeiçoamento, atualização, formação e especialização do pessoal do grupo magistério, visando a melhoria do desempenho de suas funções;

IV - Fixar critérios para ingresso, promoção e demais aspectos da carreira do Magistério;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

V - Criar incentivos e assegurar condições que possam contribuir para atuação de profissionais habilitados em situações especiais.

TÍTULO III

DO MAGISTÉRIO

Capítulo I

DA COMPOSIÇÃO

Artº. 6º - O Magistério Público Municipal constitui uma carreira profissional para a qual se exige formação em nível que se eleve progressivamente, de acordo com os objetivos específicos de cada grau de ensino e ajustada à realidade cultural do município.

Artº. 7º - Exigir-se-ão para o exercício do Magistério Público as condições estabelecidas na Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971 e demais legislações pertinentes à espécie.

Artº. 8º - As categorias funcionais integrantes do grupo de pessoal do Magistério, estruturando no Quadro Permanente, ficam assim constituídas:

- I - Professor;
- II - Especialista em Educação;
- III - Auxiliar.

Parágrafo 1º - Integram a categoria funcional de Professor os cargos de provimento efetivo a que são inerentes as atividades docentes de ensino de Pré, 1º e 2º Graus.

Parágrafo 2º - Integram a categoria funcional de especialista os cargos de:

- I - Administrador Escolar;
- II - Supervisor Escolar;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

III - Orientador Educacional.

Parágrafo 3º - Integram a categoria funcional de auxiliares do cargo de:

I - Secretária Escolar;

Artº. 9º - O quadro do Magistério será composto de carreiras que constituem a linha de habilitação do pessoal do Magistério, com as seguintes características:

CARREIRA 1 - Habilitação específica do 2º Grau;

CARREIRA 2 - Habilitação específica do 2º Grau, acrescida de estudos adicionais;

CARREIRA 3 - Habilitação específica de grau superior a nível de graduação obtida em curso de licenciatura de curta duração;

CARREIRA 4 - Habilitação específica de grau superior a nível de graduação obtida em curso de licenciatura de curta duração, acrescida de estudos adicionais previstos no Artº 30, Parágrafo 2º, da Lei nº 5.692 ou especialização "lato-sensu" em área afim;

CARREIRA 5 - Habilitação específica em grau superior a nível de graduação obtida em curso de Licenciatura Plena ou registro do MEC, antes da vigência da Lei nº 5.692/71;

CARREIRA 6 - Professor ou Especialista com curso superior de Licenciatura Plena, mais curso de "lato-sensu" em área afim;

CARREIRA 7 - Professor ou Especialista com curso de Mestrado.

Parágrafo 1º - Os Profissionais em função docente atuarão:

a) Nas áreas iniciais do ensino fundamental, na educação pré-escolar e na educação especial, os portadores de habilitação para o Magistério a nível de 2º Grau, no mínimo;

b) Nas séries finais do ensino fundamental, os portadores de habilitação específica para o magistério de grau superior em curso de licenciatura de curta duração no mínimo;

c) No ensino médio, os portadores da habilitação específica para o magistério de grau superior, em curso de Licenciatura Plena, no mínimo.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

Parágrafo 2º - Para atuação em classes pré-escolares e de educação especial exigir-se-á curso específico na modalidade de ensino.

Parágrafo 3º - O profissional com habilitação específica de 2º Grau, portador de Estudos Adicionais poderá atuar excepcionalmente até a 6ª série do 1º Grau.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Artº. 10 - Competem ao Professor as tarefas de preparar e ministrar aulas em disciplinas, áreas de estudo ou atividades, avaliar e acompanhar o aproveitamento do corpo docente do ensino de 1º e 2º Graus, regular e supletivo, da educação especial e da pré-escolar segundo sua classificação.

Artº. 11 - Competem ao Especialista de Educação, a nível de Unidade Escolar ou Sistema, as seguintes atribuições: avaliação, planejamento, orientação, administração e supervisão escolar, segundo sua classificação.

Parágrafo 1º - Compete ao Orientador Educacional o trabalho técnico-pedagógico de planejamento, de acompanhamento e avaliação junto ao professor, ao aluno, à família e à comunidade, visando criar condições favoráveis de participação no processo de ensino-aprendizagem, conforme legislação específica.

Parágrafo 2º - Compete ao Supervisor Escolar de 1º e 2º Graus a nível de Unidade Escolar ou Sistema de Ensino, planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas do Estabelecimento de Ensino, orientar a integração entre as atividades, áreas de estudos e/ou disciplinas que compõe o currículo, bem como o contínuo aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Artº. 12 - Competem ao Diretor Escolar:



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

- a) - Planejar, dirigir, coordenar, supervisionar as atividades educacionais desenvolvidas a nível de Unidade Escolar, sob sua jurisdição;
- b) Discutir e executar normas e programas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Baixar normas de serviços para o pessoal administrativo;
- d) Zelar pela divulgação e cumprimento da legislação de ensino em vigor;
- e) Realizar o entrosamento escolar com a comunidade de forma contínua e produtiva, visando a participação da comunidade na vida escolar;
- f) Responder pela produtividade da Unidade Escolar;
- g) Zelar pelo patrimônio escolar e manter em dia registros e controles, apresentar relatório financeiro à comunidade escolar semestralmente;
- h) Discutir e executar os programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- i) Executar outras atividades correlatas.

Artº. 13 - Compete ao Secretário Escolar:

- a) Fazer matrícula e rematrícula de alunos;
- b) Efetuar os registros da vida escolar dos alunos e dos professores;
- c) Efetuar a distribuição dos alunos no início do período escolar, para formar turmas;
- d) Efetuar a troca de alunos de uma turma para outra;
- e) Elaborar atas escolares;
- f) Participar de Conselho de Classe;
- g) Expedir documentos de alunos, quando solicitado;
- h) Fazer o quadro de movimento de professores - QMP;
- i) Elaborar outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DO PROVIMENTO DO CARGO



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº. 14 - Os cargos do Magistério, são acessíveis a todos os que preencha os requisitos estabelecidos em Lei, para investidura em cargo público, observadas as normas específicas deste Estatuto.

Artº. 15 - O provimento dos cargos do Magistério, far-se-á por:

- I - Concurso Público;
- II - Nomeação;
- III - Readaptação;
- IV - Remoção.

Artº. 16 - O Concurso Público e a Nomeação, dar-se-á na forma estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado.

Capítulo II

DA LOCALIZAÇÃO

Artº. 17 - Localização é o ato mediante o qual o servidor passa a exercer suas atividades em outro setor, sediado em localidade diferente ou não da anterior, dentro do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo 1º - Dar-se-á a localização "ex-offício" ou a pedido do servidor.

Parágrafo 2º - A localização por permuta será feita, entre servidores ocupantes de igual cargo e processada a pedido escrito de ambos os interessados.

Artº. 18 - O ocupante do cargo do Magistério, será localizado:

- I - Em escola, o professor, o secretário escolar e o coordenador de turno;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

II - Em escolar ou órgão central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o especialista em educação.

Artº. 19 - Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, fixar vagas, anualmente, por Unidade Escolar e a Nível central do setor educacional, após a aprovação do Prefeito.

Parágrafo 1º - A fixação de vagas decorre em função de:

- a) Alterações de matrículas;
- b) Alterações de carga horária, em determinada disciplina ou área de estudo, no total da escola;
- c) Alteração da carga horária semanal do professor;
- d) Alterações estruturais ou funcionais do setor educacional.

Parágrafo 2º - A hipótese do parágrafo anterior, serão deslocados os excedentes, assim considerados os membros do Magistério, de menor tempo de serviço no Magistério Público Municipal.

Capítulo III

DA REMOÇÃO

Artº. 20 - Remoção é a passagem de pessoal de um para outro órgão do Sistema Administrativo de Educação, atendendo aos interesses das partes e a necessidade de ensino, sem alteração da situação funcional da parte interessada.

Artº. 21 - A remoção que se processará a pedido do funcionário ou "ex-offício", dar-se-á:

- I - De um órgão para outro, dentro do Sistema Administrativo de Educação;
- II - De uma Unidade Escolar para outra.

Parágrafo 1º - A remoção será feita por ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

Parágrafo 2º - A permuta será processada a pedido dos interessados, na forma de remoção.

Artº. 22 - Aos Professores e Especialistas em Educação que provarem remoção do cônjuge, se este for servidor público municipal, será assegurado o direito de o acompanhar para onde tenha sido removido, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, cabendo à administração indicar a nova lotação que será provisória.

Parágrafo Único - Só terá direito ao benefício de que trata este artigo o Professor ou Especialista que foi nomeado anteriormente à remoção do cônjuge.

Capítulo IV

DA READAPTAÇÃO

Artº. 23 - Será readaptado ou enquadrado em cargo e igual nível e padrão de vencimento, por forma de Laudo Médico, o Professor que sofrer modificação no seu estado de saúde que impossibilita ou desaconselhe o exercício das atribuições inerentes ao seu cargo.

Parágrafo Único - A readaptação ou enquadramento será concedida ao Professor, desde que se submeta a uma rigorosa inspeção médica, mediante encaminhamento feito pela Secretaria Municipal de Administração.

Artº. 24 - A localização do Professor readaptado ou enquadrado, será determinada, observando os seguintes critérios:

I - Permanência na Unidade Escolar de origem, durante o exercício em que ocorreu a readaptação ou enquadramento;

II - Permanência na Unidade Escolar, como Secretário Escolar, nos exercícios posteriores, se comprovado o parâmetro de 250 (duzentos e cinquenta) alunos por Professor readaptado ou enquadrado na Unidade de origem.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

III - No caso de não atendimento do parâmetro previsto no ítem anterior, o Professor será localizado da unidade Escolar de sua escolha, pelo titular da pasta da Educação, observada a necessidade de serviço.

Artº. 25 - O Professor que permanecer como Secretário Escolar terá assegurado todos os seus direitos e vantagens como se estivesse em efetiva Regência de Classe,

Artº. 26 - As férias do professor readaptado ou enquadrado em funções administrativas na área de educação, serão gozadas como se estivessem em efetiva Regência de Classe.

Capítulo V

DA SUBSTITUIÇÃO

Artº. 27 - Aplica-se no que couber o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São José do Calçado.

Artº. 28 - A substituição de titular do cargo de Magistério será atribuída à pessoa que satisfaça às exigências de habilitação expressas no Artº. 9º desta Lei.

Artº. 29 - A substituição de ocupante de cargo efetivo de Magistério recairá preferentemente em pessoa classificada em concurso de ingresso que, por insuficiência de cargo vago, não tenha sido nomeada.

Parágrafo Único - Haverá substituição remunerada sempre que houver afastamento do titular por mais de 15(quinze) dias, por motivo de doença.

TÍTULO V

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Capítulo I

DO QUADRO DE CARREIRA



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

Artº. 30 - O Quadro de Carreira do Magistério Municipal é constituído de:

I - Cargos efetivo, estruturados em sistema de carreira, de acordo com a natureza, grau de complexidade das respectivas atividades e as qualidades exigidas para o seu desempenho.

II - Cargos efetivos cujos ocupantes não possuam habilitação específica para o Magistério.

Parágrafo 1º - Considera-se não habilitado, os professores são possuidores das características exigidas no artigo 9º desta Lei.

Parágrafo 2º - O quadro do Magistério Público Municipal, é constante do Anexo I, que faz parte desta Lei.

Artº. 31 - O quadro do Magistério Público Municipal, Pré-escolar, 1º e 2º Graus é estruturado em 07(sete) carreiras escalonadas de 01 a 07, conforme suas especificações e, para cada carreira foram definidas correspondentes.

Parágrafo 1º - Para efeito desta Lei denomina-se:

I - Carreira - Um agrupamento de cargos, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível das responsabilidades;

II - Classe - A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor.

Parágrafo 2º - Fica incluído neste quadro para efeito de vencimento os Secretários Escolares e os professores, assim enquadrados:

I - Secretaria Escolar:

a) Na Carreira I, os profissionais que não exerçam funções de Magistério e que não tenham sido readaptados;

b) Na Carreira em que estava enquadrado, obedecida as normas de readaptação.

Parágrafo 3º - Os professores não-habilitados que já exerçam tais funções, serão aproveitados em outras áreas, sem prejuízos de vencimentos.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

Capítulo II

DA MUDANÇA DE CARREIRA E DE CLASSE

Seção I

DA MUDANÇA DE CARREIRA

Artº. 32 - A mudança de carreira dar-se-á pela passagem do ocupante de um cargo de uma carreira para outra, atendida a necessidade do sistema de ensino.

Artº. 33 - São exigências para a mudança de carreira:

I - Habilitação específica para o campo de atuação e experiência profissional quando exigida;

II - Existência de cargos vagos na correspondência de carreira e de vaga para localização do profissional;

III - Ser estável no cargo efetivo;

IV - Processo seletivo de provas e títulos;

V - Estrita observância à classificação dos aprovados no processo seletivo.

Parágrafo 1º - O provimento de cargo por mudança de carreira dar-se-á para o máximo de 40% (quarenta por cento) do total dos servidores em cada biênio.

Parágrafo 2º - Não haverá mudança de carreira caso haja pessoal habilitado em concurso público na disciplina, área de estudo ou especialidade, não nomeado por falta de vaga.

Seção II

DA MUDANÇA DE CLASSE

Artº. 34 - A mudança de classe, dar-se-á através da elevação do servidor à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

Parágrafo Único - A mudança de classe de que trata este artigo, dar-se-á por merecimento e por antiguidade de classe, obedecido o interstício de 02(dois) anos.

Capítulo III

DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO

Artº. 35 - Estende-se por aprimoramento e qualificação a participação em cursos de aperfeiçoamento, especialização ou outros, em instituições autorizadas e reconhecidas pelo Conselho de Educação competente.

Artº. 36 - É dever do Professor e do Especialista em Educação diligenciar por seu constante aperfeiçoamento profissional, técnico e cultural.

Artº. 37 - Para que os Professores e especialistas em Educação ampliem sua cultura profissional, o órgão Municipal de Educação e Cultura, de acordo com seus programas, promoverá a realização de cursos de especialização, atualização e aperfeiçoamento.

Parágrafo 1º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Curso de Especialização, aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações e habilidades para o pessoal do Magistério, em nível superior, com duração mínima de 600(seiscentas) horas;

II - Curso de aperfeiçoamento, aquele destinado a ampliar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates com duração mínima de 80(oitenta) horas.

Parágrafo 2º - Entende-se também por curso de atualização, quaisquer modalidades de reuniões de estudos, encontros de reflexões educacionais, seminários, mesas redondas, congressos e debates ao nível escolar municipal, estadual ou federal, promovidos ou reconhecimentos pelo órgão municipal de educação.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

Artº. 38 - Visando ao aprimoramento dos ocupantes de cargo do Magistério, o Município observará, quando aos aspectos dos estímulos:

I - gratuidade dos cursos, para os quais tenham sido expressamente designados ou convocados;

II - Concessão de auxílio, sob modalidade de bolsa, quando a frequência do curso, por convocação do órgão Municipal de Educação, exigir despesas adicionais;

Artº. 39 - O pessoa de Magistério, poderá afastar-se com ou sem ônus para o Poder Público, para frequentar cursos de especialização de Pós-Graduação, no País ou no exterior, resguardadas seus direitos, como se estivessem no efetivo exercício do cargo.

Parágrafo 1º - O afastamento, com ou sem ônus para o Poder Público, se dará com prévia autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O Pessoal do Magistério beneficiado conforme este artigo, deverá prestar serviços ao órgão Municipal de Educação quando do seu retorno, durante período igual ao do seu afastamento, sob pena de restituir ao Tesouro Nacional o que tiver recebido a qualquer título, se renunciar ao cargo antes deste prazo.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I

DOS DIREITOS

Artº. 40 - São direitos do pessoal do Magistério Público Municipal:

I - Receber vencimentos de acordo com o nível de habilitação, o tempo de serviço e o regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei, e independentemente do grau ou série em que atue;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

II - Perceber vantagens pecuniárias, tais como:

- a) Gratificação por prestados;
- b) Ajuda de Custo;
- c) Diárias;
- d) Salário Família;
- e) Auxílio doença e funeral.

III - Perceber honorários previamente acordados entre as partes por serviços prestados, aproveitados como:

- a) Participação em órgão colegiado;
- b) Participação em comissão de concursos ou de exames fora do seu trabalho regular;
- c) Participação em grupo de trabalho incumbido de tarefas específicas e por tempo determinado;
- d) Prestação de serviços como perito judicial ou administrativo;
- e) Publicação de trabalhos ou produção de obras com valor educacional;
- f) Pronunciar conferências e simpósios.

IV - Perceber o 13º salário integral até o dia 20 de dezembro do ano base;

V - Ter atualizada a tabela de vencimentos todas as vezes em que o salário mínimo for reajustado;

VI - Usufruir de direitos especiais, tais como:

- a) Receber assistência social, médica ambulatorial, dentária, hospitalar, técnica e pedagógica;
- b) Ter liberdade de escolha e aplicação dos processos didáticos e das formas de avaliação da aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;
- c) Dispor, no âmbito de trabalho, de instalação e material didático suficientes e adequados;
- d) Participar do processo de planejamento de atividades, programas escolares reuniões ou conselhos, a nível de Unidades Escolares e de Sistema;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

e) Congregar-se em associações de classe, associações beneficentes, econômicas, de cooperativismo e recreação;

f) Participar de cursos, quando do interesse do ensino, com todos os direitos e vantagens, como se estivesse no efetivo exercício do cargo;

g) Autorizar descontos em folha a favor de associações de classe, entidades com fins econômicos, filantrópicos e de cooperativismo.

VII - Receber, através dos serviços especializados de educação, assistência técnica ao exercício profissional;

VIII - Participar da eleição do Diretor nos termos previstos nesta Lei;

IX - Dirigir estabelecimentos escolares da Rede Pública Municipal, quando preencher os requisitos exigidos pela legislação vigente.

Capítulo II

DAS FÉRIAS

Artº. 41 - As férias do Pessoal do Magistério são obrigatórios e terão a duração mínima de 30(trinta) dias ininterruptos após o ano letivo, e ainda um recesso durante o mesmo.

Parágrafo 1º - Execetua-se deste Artigo, os servidores que estejam ocupando cargos comissionados, funções de confiança e ainda os que compoem o corpo técnico administrativos, que terão direito a 30(trinta)dias consecutivos de férias por ano, de acordo com a escala pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo 2º - O Órgão Municipal de Educação e Cultura, poderá optar pelo período de férias adequando-as de acordo com as peculiaridades do município.

Artº. 42 - O Pessoal do Magistério removido, quando em gozo de férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

Artº. 43 - Não será levado à conta de férias qualquer falta de trabalho.

Capítulo III

DO VENCIMENTO E DO ENQUADRAMENTO

Artº. 44 - Vencimento é retribuição pecuniária devido ao pessoal do Magistério pelo exercício do cargo correspondente às carreiras e classes fixadas no Anexo II desta Lei.

Artº. 45 - O vencimento do Pessoal do Magistério de Pré, 1º e 2º Graus, será fixado tendo em vista a maior qualificação decorrentes de cursos ou estágios de formação, aperfeiçoamento, especialização e atualização.

Parágrafo Único - O valor da hora/aula será calculado à razão de um centésimo de correspondente ao enquadramento do Professor na tabela de vencimentos.

Artº. 46 - O enquadramento do Pessoal do Magistério ocorrerá por ato do Poder Executivo, observado o disposto nos artigos 9º §§ 1º, 2º e 3º; §§ 1º, 2º e 3º.

Capítulo IV

DAS GRATIFICAÇÕES

Artº. 47 - O Pessoal do Magistério fará jus, além das vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado, as seguintes gratificações especiais:

I - Gratificação pelo exercício em função de confiança de Diretor Escolar;

II - Coordenador escolar;

III - Gratificação de Coordenador de turno;

Parágrafo Único - O valor da função de confiança de Diretor



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

Escolar, variará de acordo com a classificação de escola por categoria;

DIRETORA A - A escola que possuir dois turnos diários, com alunos matriculados em número superior a 200(duzentos) e inferior a 400(quatrocentos)alunos.

DIRETOR B - A escola que possuir dois ou mais turnos diários com alunos matriculados em número superior a 400(quatrocentos).

Artº. 48 - As funções de confiança de que trata o artigo anterior serão assim definidas:

- FC - 1. Diretor B
- FC - 2. Diretor A
- FC - 3. Coordenador de Turno
- FC - 4. Coordenador Escolar

Parágrafo Único - As quantidades, referência e valores são os constantes do Anexo II, que integra esta Lei.

Artº. 49 - As funções de confiança não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da função.

Capítulo V

DOS DEVERES

Artº. 50 - O membro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão ^{de} que deverá:

- I - Conhecer e respeitar a lei;
- II - Preservar os princípios, idéias e fins de educação brasileira;
- III - Esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanham o progresso científico de sua educação



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

e sugerindo também, medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV - Desincumbir-se das atribuições, funções e encargos específicos do Magistério, estabelecidos em regulamentos próprios;

V - Participar das atividades da educação que lhe forem cometidas por força de suas funções;

VI - Frequentar cursos planejados pelo Sistema Municipal de Ensino, destinados à sua formação, atualização ou aperfeiçoamento;

VII - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência e presteza;

VIII - Manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar;

IX - Cumprir as ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais;

X - Acatar os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;

XI - Comunicar a autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de que aquela não considerar a comunicação.

XII - Zelar pela economia de material do município e pela conservação do que foi confiado à sua guarda e uso;

XIII - Guardar sigilo profissional;

XIV - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;

XV - Fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração.

TÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO

Artº. 51 - A jornada básica de trabalho do professor que atua no Pré, 1º e 2º Graus, independente do regime de trabalho será de 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais de trabalho, sendo 1/5 destinadas ao planejamento.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

Parágrafo 1º - A jornada básica de trabalho do Professor poderá ser estendida para 30(trinta) horas-aulas semanais, sendo 1/5 deste total para planejamento de acordo com a necessidade do ensino e interesse do Professor.

Parágrafo 2º - O planejamento do que trata este artigo deverá ser feito onde o Professor se achar com melhores condições de realizá-lo.

Artº. 52 - Para os Professores que atuam em Unidades Escolares de Pré e 1ª a 4ª série, a carga horária deverá ser de 25 (vinte e cinco) horas.

Artº. 53 - Para os Especialistas em Educação que atuam em Escolas de Pré, 1º e 2º Graus, a jornada básica de trabalho será de 25(vinte e cinco) horas, podendo ser estendida para 30(trinta) horas, de acordo com a necessidade do ensino e interesse do Especialista.

Artº. 54 - Será de 30(trinta) horas a jornada básica de trabalho do membro do Magistério que exerça atividades administrativas no Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Professor ou Especialista em Educação que estiver atuando com jornada de trabalho de 30(trinta) horas terá acréscimo de 2%(dois por cento) em seus vencimentos.

TÍTULO VIII

DA DIREÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

Artº. 55 - A função do Diretor de Estabelecimento de Ensino da Rede Pública Municipal será exercida preferentemente por Especialista em Educação e, na falta deste por professor efetivo escolhido pela Comunidade Escolar.

Parágrafo 1º - O Diretor da Unidade Escolar, será designado pelo Prefeito Municipal, cabendo à Comunidade Escolar, apresentar uma lista tríplice de candidatos, de acordo com o disposto no Caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

Parágrafo 2º - Define-se por comunidade Escolar todos os Especialistas em Educação, Professores, servidores administrativos, alunos regularmente matriculados e pais de alunos.

Parágrafo 3º - O mandato de candidato escolhido dentre a lista triplíce, será de 02(dois) anos podendo ser escolhido por mais 01 (um) período consecutivo.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artº. 56 - 15(quinze) de Outubro é considerado o "Dia do Professor", sendo ponto facultativo para todos os que exerçam atividades do Magistério do Município.

Artº. 57 - Leis especiais estabelecerão os Planos, bem como as condições de organização e funcionamento dos Serviços Assistenciais e Previdenciários constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado.

Artº. 58 - É obrigatória a inscrição do servidor no Serviço de Assistência e Previdência - SAPS, na qualidade de associado, obedecidas as formalidades estatutárias do mesmo.

Artº. 59 - O membro do Magistério que eleito regularmente para o exercício de função executiva em Entidade de de classe do Magistério no âmbito Estadual ou nacional, poderá ser dispensado pelo Chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, sem prejuízo dos vencimentos, por período nunca superior a 04(quatro) anos.

Artº. 60 - As normas para oferta de oportunidades de estagiários e estudantes de cursos de habilitação para o Magistério ao nível de 2º grau e superior, serão baixadas por Decreto do Executivo.

Artº. 61 - Aos casos omissos neste Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

Artº. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº. 63 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 1992.

JOSÉ VIEIRA DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 12 de maio de 1992.

MARIA APARECIDA LAZARINI LIMA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO